

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.010, DE 7 DE OUTUBRO 2010.

Dispõe sobre a inclusão do Dia de Nossa Senhora da Conceição no Calendário de Festividades e Comemorações do Município.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido pelo Poder Público Municipal do dia de Nossa Senhora da Conceição, a ser comemorado no dia 8 de dezembro.

Art. 2º A data comemorativa fixada no caput do art. 1º será inscrita no “Calendário de Eventos do Município”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

Congonhas, 7 de outubro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.011, DE 7 DE OUTUBRO 2010.

Institui o Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária de Sangue.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária de Sangue a 1ª (primeira) quarta feira do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. Em caso da data fixada no caput deste artigo recair no feriado ou ponto facultativo, a comemoração se dará no dia útil imediatamente subsequente.

Art. 2º A instituição deste dia tem como objetivos:

I – incentivar o ato de doação voluntária de sangue;

II – aumentar o estoque dos bancos de sangue;

III – fomentar o espírito de solidariedade, no âmbito de cada núcleo familiar, visando o engajamento de todos nas demandas de grande repercussão social;

IV – viabilizar o atendimento imediato das pessoas necessitadas com a transfusão de sangue;

V – promover atividades que contribuam para a eficiência do ato de doação de sangue, especialmente campanhas de conscientização, trabalho intersetoriais e outros.

Art. 3º Para ser doador voluntário de sangue é necessário;

I – gozar de boa saúde;

II – apresentar documento com foto, válido em todo território nacional.

III – ter entre 18 e 65 anos de idade;

IV – ter peso acima de 50 kg.

Art. 4º O órgão municipal responsável pela coleta do sangue excepcionará o doador que:

I – tiveram diagnóstico de hepatite após os 10 anos de idade;

II – mulheres grávidas ou amamentando;

III – pessoas que estão expostas a doenças transmissíveis pelo sangue como AIDS, hepatite, sífilis e doença de chagas;

IV – usuários de drogas;

V – aqueles que tiveram relacionamento sexual com parceiro desconhecido ou eventual, sem uso de preservativos.

Art. 5º As normas ditadas nos arts. 3º e 4º desta Lei, poderão, se necessário, serem complementadas no ato regulamentador.

Art. 6º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.160, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Abre Remanejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

II- as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

III- as definições do art. 3º, e a autorização do art. 43, da Lei nº 2.881, de 21 de Julho de 2009, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010; e

IV- a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CRÉDITOS		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002 - Manutenção das Atividades Administrativas		
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8	2.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....		2.500,00

Art. 2º Fica reduzido o saldo das seguintes dotações:

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002 - Manutenção das Atividades Administrativas		
339030 - Material de Consumo	5	2.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO.....		2.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.168, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2010 o (s) seguintes (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$786.400,00 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais).

CRÉDITOS		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
319011 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	74	60.000,00
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	8	26.400,00
02.01.13.392.0021.8.006 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO		
339030 – MATERIAL DE CONSUMO	39	200.000,00
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41	500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....		786.400,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.13.391.0056.7.005 – IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE CONGONHAS		
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	27	360.000,00
02.01.27.813.0033.7.009 – REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA CACHOEIRA		
449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	64	426.400,00
TOTAL DE ANULAÇÃO.....		786.400,00
TOTAL DE RECURSOS.....		786.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de outubro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/538, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeia Comissão Permanente para a padronização de produtos da Prefeitura de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do

Município e,
CONSIDERANDO que através da padronização podemos obter melhor controle de qualidade, maior eficiência no processo de aquisição, melhor armazenamento e maior controle do estoque;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para composição de Comissão Permanente encarregada de Padronizar os Produtos a serem adquiridos pela Prefeitura de Congonhas:

- I - Aline de Cássia Fernandes;
- II - Amarildo Tavares da Silva;
- III - Ângela Maria Teixeira Nascimento;
- IV - Cira Fernanda Gonçalves Inácio Santos;
- V - Cleusa Aparecida de Matos;
- VI - Cristiane Nogueira Gonçalves Mendes;
- VII - Elenilda Penha Silva Egg;
- VIII - Fabiana Aparecida Braga;
- IX - Fabiana da Conceição Silva;
- X - Flaviana de Moura Oliveira;
- XI - Geraldino Pereira;
- XII - José Lino Barbosa;
- XIII - Keila Neves Guerra Albuquerque;
- XIV - Lucas Apolinário Gonçalves;
- XV - Nelson Amaro da Costa;
- XVI - Octávio Martins Lobo;
- XVII - Robson Marcos Gonçalves;
- XVIII - Ronaldo Alvarenga Nascimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de agosto de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/569, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

ART. 1º Designar Vilma de Moura - Secretária Municipal de Finanças para exercer interina e cumulativamente o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social durante as férias regulamentares do titular Germano de Siqueira César, no período de 1º a 30 de outubro de 2010, percebendo o subsídio apenas do cargo do qual é titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de outubro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON
